

Lei nº 1.263

Autoriza o Executivo Municipal a assinar contrato, para instalação do Padrão de Entrada Simplificado "PES" e execução de instalação elétrica interna em domicílios ocupados por moradores considerados de baixa renda.

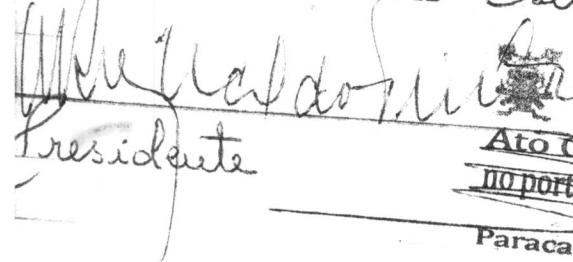
Faço saber que a Câmara Municipal de Paracatu-MG decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

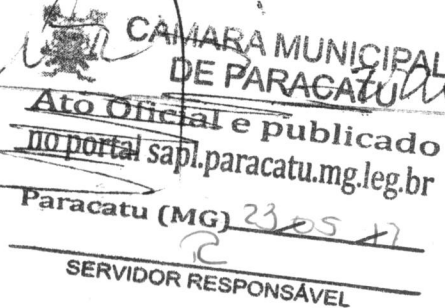
Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, contratos para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES" e execução de instalação elétrica interna, em todos os domicílios urbanos consumidores de rede de distribuição de energia elétrica "a porta, há mais de um ano, que venham apresentar carga instalada até 1.000 Watts, e que, devido a limitações financeiras, não estejam ligados à rede de energia elétrica da CEMIG.

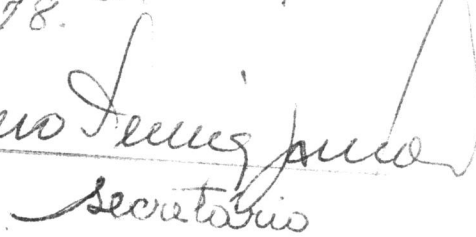
Parágrafo Único - A Prefeitura assumirá todo e qualquer ônus emergente da mão-de-obra para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES" e da execução da instalação elétrica interna das residências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 08 de setembro de 1978.


Presidente


CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 2305 41
SERVIDOR RESPONSÁVEL


Secretário